

INSTRUMENTO **PARTICULAR** DE CONTRATO **CELEBRADO ENTRE** MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A **EMPRESA** J.ARAUJO DA COSTA-CARROCERIAS-ME, NOS TERMOS DO LICITATÓRIO **PROCESSO** NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021.

CONTRATO N.º 070/2021.

ID-TCE/PR Nº 1679/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. *Fabiano Marcos da Silva Travain* residente nessa cidade, portador da cédula de identidade RG nº 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 052.989.279.04 e:

CONTRATADO: J.ARAUJO DA COSTA-CARROCERIAS-ME, pessoa jurídica de direito privado com inscrito no CNPJ/MF: 22.328.163/0001-30, Localizada na Av. Heitor de Alencar Furtado Nº 7230, Jardim Santos Dumont, na Cidade de Paranavaí - PR. CPF/MF Sob nº.035.283.189-88, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 022/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 022/2021**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a <u>PRESTAÇÃO</u> <u>DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "REPARO, REFORÇO, FUNILARIA, SOLDA DE CAÇAMBA E TROCA DE CAÇAMBA" PARA A SECRETARIA</u>



MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE DESINSTALAR CAÇAMBA DO CAMINHÃO MBB ADY 6238.	1	R\$ 895,00	R\$ 895,00
02	SERVIÇO DE DESINSTALAR CAÇAMBA DO CAMINHÃO MBB KKY 2006.	1	R\$ 895,00	R\$ 895,00
03	MODIFICAR POSICIONAMENTO DOS PARA-LAMAS	1	R\$ 595,00	R\$ 595,00
04	MODIFICAR SUPORTE DE FIXAÇÃO DOS GRAMPOS DE FIXAÇÃO DA CAÇAMBA	1	R\$ 385,00	R\$ 385,00
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CAÇAMBA DO CAMINHAO MBB ADY 6238 NO CAMINHAO MBB KKZ 2006	1	R\$ 1.395,00	R\$ 1.395,00
06	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CAÇAMBA DO CAMINHAO MBB KKZ 2006 NO CAMINHAO MBB ADY 6238	1	R\$ 1.395,00	R\$ 1.395,00
07	SERVIÇO DE LIXAR E PINTAR CAÇAMBA	1	R\$ 3.880,00	R\$ 3.880,00
08	TROCA DE 02 JOGOS DE REPARO DOS PISTOES DA CAÇAMBA	1	R\$ 690,00	R\$ 690,00
09	SERVIÇO DE SOLDA E REFORÇO INTERNO NAS LONGARINAS DA CAIXA DA CAÇAMBA DO CAMINHÃO MBB AYP 3693	1	R\$ 925,00	R\$ 925,00
10	SERVIÇO DE SOLDA E REFORÇO INTERNO NAS LONGARINAS DA	1	R\$ 925,00	R\$ 925,00



	CAÇAMBA DO CAMINHÃO MBB AYP 3693			
TOTAL DO LOTE		R\$ 11.980,00		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- §1.º Os produtos/serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser no prazo máximo de 30(trinta) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 022/2021.
- §2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2021 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).
- §3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- §1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 11.980,00 (Onze Mil, Novecentos e oitenta reais)**, até o 15° dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- §2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- §3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.
- $\S4^{\circ}$ A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL				
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS								
Divisão de Transporte Rodoviário								
Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura Veicular - 33.90.39.19.07.00								
555	09.004.26.782.0006.2055	33.90.39.19.07.00	0	R\$	3.880,00			
Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos - 33.90.39.19.99.00								
555	09.004.26.782.0006.2055	33.90.39.19.99.00	0	R\$	8.100,00			
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO R\$ 11.980,00								

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- §1.º Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.
- §2.º À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:
 - a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
 - b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
 - c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §3.º Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL



O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 022/2021**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 022/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 022/2021**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- §1.º Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:
- §2.º Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **APARECIDO ALMEIDA DO CARMO**;
- §3.º Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;
- §4.º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;
- §5.º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- §6.º O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



- §2.º É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.
- §3.º A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- §4.º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 01 de Abril de 2021.

Fabiano Marcos da Silva TravainPREFEITO MUNICIPAL

J. ARAUJO DA COSTA-CARROCERIAS-ME

Juliana Debora da Silva Santos CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos CPF: 809.287.309.7